

Prefeitura Municipal de Surubim
PROCURADORIA MUNICIPAL

DECRETO N° 037/2018

31 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: Decreta situação de colapso, caracterizada como **Situação de Emergência**, em toda Zona Rural do município de Surubim/PE afetada pela estiagem.

Ana Célia Cabral de Farias, prefeita municipal de Surubim, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 68, inciso IV da lei orgânica municipal.

CONSIDERANDO QUE:

- I – A intensificação das precipitações pluviométricas que assolam o nosso município para níveis sensivelmente inferiores aos da média climatológica, causando a redução intensificada das reservas hídricas de superfície;
- II – Como consequências deste desastre resultam os danos materiais e os prejuízos econômicos sociais bem como aqueles constantes no requerimento/relatório em anexo;
- III - Em acordo com a resolução n° 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação não convencional, fora dos parâmetros, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no município de Surubim por 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogada por igual período.

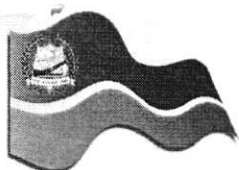
Parágrafo único: A situação de colapso é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/relatório anexo a este decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, **autoriza-se autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil**, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



Prefeitura Municipal de Surubim
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei N° 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000) em situação de emergência, **devidamente comprovada junto aos tribunais de contas, conforme decisão plenária 347/1994 do TCU.** Se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art.6. De acordo com a Lei N° 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal N° 5.113, 22.06.2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres, pois autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS;

Art. 7. De acordo com o Decreto N° 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, **reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto de Propriedade Rural – ITR,** por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 8. De acordo com a legislação vigente, o reconhecimento Federal **permite ainda alterar prazos processuais** (Código de Processo Civil – Lei N° 5.869, de 11.01.1973), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art.9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Surubim, 31 de Julho de 2018.

Ana Célia Cabral de Farias
Prefeita